

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA n° 131, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

“Aprovar o Projeto de Vigilância Socioambiental da Baía de Guanabara nos moldes que especifica”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual n° 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições e.

Considerando o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, instituído pela Lei 7.661, de 16 de maio de 1988, que define Zona Costeira como o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre;

Considerando que nos termos do disposto no art. 3° da lei 9.433/97, deve existir a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zona costeira.

Considerando que o Plano de Ação do Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040 prevê no subprograma 4.6 do programa 4 prevê a gestão dos recursos hídricos nas Zonas Costeiras e Estuarinas.

Considerando que o Plano de Ação do Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040 prevê no Subprograma 2.5 a necessidade da realização do diagnóstico por bacia hidrográfica dos conflitos existentes nas zonas costeiras e estuarinas;

Considerando que a zona costeira e suas bacias hidrográficas interagem funcionalmente por meio de fluxos hidrológicos de água doce, sedimentos e substâncias dissolvidas, formando um contínuo fluvial-marinho costeiro;

Considerando que a gestão eficaz de recursos hídricos importa na integração da



gestão das bacias hidrográficas com a gestão dos sistemas estuarinos e das zonas costeiras, integrando PNRH com o PNGC e permitindo uma visão mais adequada dos usos múltiplos da água, permitindo identificar potencialidades, gargalos e conflitos que requeiram intervenções do CBH-BG;

Considerando a aprovação do Projeto de Vigilância Socioambiental da Baía de Guanabara no Plenário do Subcomitê Oeste de 27/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Vigilância Socioambiental da Baía de Guanabara que terá como escopo mínimo as ações de mapeamento, levantamento do estado atual e avaliação dos potenciais conflitos para a gestão dos recursos hídricos e costeiros de forma integrada.

Parágrafo 1º - O objetivo precípua do presente projeto é qualificar a tomada de decisão deste comitê na aplicação de recursos com o melhor conhecimento dos impactos e conflitos na gestão dos recursos hídricos de recursos e costeiros que envolvem a Baía de Guanabara.

Parágrafo 2º - Serão objeto de mapeamento, levantamento do estado atual e avaliação dos potenciais conflitos: i) a atuação da indústria petroquímica, naval e atuantes na Baía de Guanabara e seu entorno; ii) a contaminação de mangues, das águas da Baía e dos Rios; iii) as Dragagens; iv) a adequada sinalização da Baía; v) o lançamento de efluentes dos corpos hídricos que vertam para a Baía; vi) os passivos socioambientais e vii) capacitação e apoio aos atores envolvidos no conflito na gestão de recursos hídricos e costeiros.

Art. 2º - O projeto será enviado à CTCost para detalhamento do escopo previsto do art. 1º.

Parágrafo Único - A análise do Projeto de Vigilância Socioambiental da Baía de Guanabara observará as competências das demais instâncias do CBH-BG.



Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos
Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**

